REGIMENTO DO CONSELHO JURISDICIONAL REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Regimento do Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 – O presente Regimento aprova as regras aplicáveis ao funcionamento e à organização do Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, para o exercício da competência que se lhe encontra cometida, atento o disposto no artigo 47.º, número 2 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
2 – As disposições do presente Regimento aplicam-se e regulam a conduta do Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, adiante designado abreviadamente por CJR CENTRO, na vigência do mandato.

Artigo 2.º

Composição

1 – O CJR CENTRO é composto por três membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros, para o qual são eleitos por sufrágio universal, secreto, direto e periódico, sendo o primeiro o Presidente e os outros dois Vogais.

Artigo 3.º

Mandato

1 – Os membros do CJR CENTRO são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, com início a 1 de Janeiro e com termo a 31 de Dezembro.

Artigo 4.º

Competências

1 – Compete ao CJR CENTRO:

a) Instruir os procedimentos disciplinares que respeitem aos membros da respetiva Secção, com exceção dos que sejam da competência do Conselho Jurisdicional, praticando todos os atos necessários até à produção do relatório final, incluindo os de nomeação, substituição, declaração de impecimento ou suspeição de instrutor, com respeito pelas normas do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Enfermeiros, em vigor.

b) Promover ações de reflexão ético-deontológica junto dos membros da respetiva Secção Regional, na dependência do Conselho Jurisdicional.

2 - Qualquer membro do órgão pode suscitar a apreciação da legalidade de deliberações ou atos praticados, bem como requerer a intervenção do Conselho Jurisdicional, nos termos do Estatuto e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas:

a) Representar o órgão;

b) Integrar o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros;

c) Convocar as reuniões, designando a data e local em que devem ter lugar as reuniões e propondo a ordem do dia;

d) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões do órgão;

e) Abrir e encerrar as reuniões do órgão, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações, no estrito cumprimento da lei;

f) Conceder a palavra aos restantes membros e assegurar a ordem dos debates;

g) Dar conhecimento aos restantes membros das informações e expediente que lhe sejam dirigidos;

h) Colocar à discussão e votação as propostas, requerimentos e ratificações admitidos, nos termos da lei;

i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

j) Despachar o expediente corrente;

2 – O Presidente é substituído pelo 1.º Vogal nas suas faltas e impedimentos.

3 – Compete também ao Presidente:

a) A instrução da participação, queixa ou denúncia realizando a respetiva apreciação liminar;

b) A distribuição dos procedimentos disciplinares, nomeando o seu instrutor, a ratificar em reunião ordinária imediata do órgão, retroagindo os seus efeitos à data da prática do ato;

c) Propor fundamentadamente em reunião do órgão a nomeação enquanto instrutor de procedimentos disciplinares, preferencialmente, um ou mais membros, que foram candidatos enquanto suplentes do órgão, tendo por fundamento critérios de eficiência, economicidade e celeridade na instrução e tramitação dos procedimentos disciplinares.

Artigo 6.º

Competências dos Vogais

1 – Constituem competências dos Vogais, a exercer singular ou conjuntamente, nomeadamente os de:

a) Propor ao Presidente a inclusão na ordem do dia das reuniões de qualquer assunto que entenda dever ser objeto de deliberação, sobre matérias da competência do órgão e apresentá-los nas reuniões;

b) Requerer ao Presidente do órgão a realização de reuniões extraordinárias;

c) Propor as medidas necessárias à organização e boa decisão dos procedimentos disciplinares, em tramitação ou a tramitar, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e com o Regulamento Disciplinar, em vigor;

d) O vogal designado substitui o Presidente nos seus impedimentos ou ausências e secretaria as reuniões.

2 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem ainda competências dos Vogais, nomeadamente, os de:

a) Tomar lugar nas reuniões e nelas participar, usando da palavra e votando;

b) Elaborar os projetos de decisão nos procedimentos para que seja nomeado instrutor;

c) Solicitar ao secretariado do órgão quaisquer elementos que entenda necessários para a resolução ou apreciação de um assunto que pelo CJR CENTRO deva ser deliberado;

d) Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Competências dos membros suplentes

1 – Os membros suplentes do Conselho Jurisdicional Regional exercem funções nos termos do presente Regimento e da legislação aplicável, designadamente quando convocados para substituição temporária ou definitiva de membros efetivos.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros suplentes podem ser designados para:

a) Exercer funções de instrutores em processos de averiguação e disciplinares, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
b) Praticar os atos processuais inerentes à instrução dos processos que lhes sejam distribuídos;
c) Assistir, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Jurisdicional Regional.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CJR CENTRO

Artigo 8.º

Reuniões Ordinárias

1 – As reuniões do órgão têm lugar ordinariamente, em princípio, na última quarta-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.
2 – Quaisquer alterações do local, dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, preferencialmente, por via telemática, através de mensagem de correio eletrónico.

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente.

2 – O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ser tratado.

Artigo 10.º

Ordem do Dia

1 – O secretariado elabora, para cada reunião, a ordem do dia, mediante proposta do Presidente.
2 – Salvo o disposto no n.º 3, é enviado a cada membro um exemplar da ordem referida no número anterior, com a antecedência mínima de cinco dias nas reuniões ordinárias e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, nas reuniões extraordinárias.
3 – Podem ser incluídos assuntos que não se encontrem previstos na ordem do dia para apreciação imediata, em caso de necessidade reconhecida e mediante proposta do Presidente ou de dois terços dos membros do órgão.
4 – Sempre que não seja possível esgotar a ordem dos assuntos a tratar na reunião, cabe ao Presidente agendar de imediato a data da reunião, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos.
5 – Tendo em consideração o disposto no n.º 4, a reunião deve prosseguir, preferencialmente, em dia útil seguinte.

Artigo 11.º

Local da Reunião

1 – O CJR CENTRO tem as suas reuniões e funciona nas instalações da sede da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros.
2 – Os trabalhos do órgão podem decorrer noutro local, sempre que se entenda por conveniente ou o expediente a tratar o exija.
3 – As reuniões do Conselho Jurisdicional Regional podem ser realizadas por via presencial, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme deliberação do órgão e conveniência operacional.

Artigo 12.º

Convocação

1 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do órgão carecem de convocação escrita, a enviar por via telemática, preferencialmente, através de mensagem de correio

eletrónico ou por outro qualquer meio idóneo que garanta o efetivo conhecimento por parte dos membros convocados.

2 – O CJR CENTRO reúne extraordinariamente ou por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos um dos Vogais, indicando o motivo e o assunto a ser tratado.

3 – A convocatória de uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 13.º

Modo de Deliberação

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros efetivos do órgão, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

2 – As abstenções, quando permitidas por lei, não contam para o apuramento da maioria.

3 – Em situações excecionais de manifesta urgência, nas quais o órgão necessite de deliberar sobre uma determinada matéria e que seja manifestamente impossível a realização de uma reunião extraordinária, o Presidente pode determinar que a apreciação, discussão e votação sobre a matéria em causa tenha lugar com recurso à via telemática, ou através de reunião virtual na «Intranet» ou através de mensagem expedida para os endereços de correio eletrónico do domínio «ordemenfermeiros.pt», fixando um prazo para a votação, devendo ficar registo em ata, a lavrar em reunião ordinária imediata.

Artigo 14.º

Fundamentação das Deliberações

As deliberações do órgão são fundamentadas nos termos da lei.

Artigo 15.º

Modo de Votação

1 – As votações das deliberações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;

b) Por votação nominal;

c) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar.

2 – Votam primeiro os Vogais e por fim o Presidente, utilizando como expressões de votação: «votos a favor», «votos contra».

3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem impedidos, nos termos da lei.

4 – Qualquer dos membros do órgão pode requerer que a votação a efetuar se faça por voto secreto, exceto nos casos já previstos na lei.

5 – Havendo empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, abre-se novo período de discussão, repetindo-se a votação nessa ou na reunião imediata.

6 – Ocorrendo a manutenção do empate, na votação por escrutínio secreto, após as votações previstas no número 5, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 16.º

Declarações de Voto

Os membros do órgão podem realizar declarações de voto, que ficam consignadas em ata, exceto nos casos de votação por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Atas das Reuniões

1 – As atas são lavradas, lidas e submetidas à aprovação de todos os membros, no fim da respetiva reunião ou, excecionalmente, no início da reunião imediata.

2 – De cada reunião é sempre lavrada ata, a arquivar em livro próprio, assinada por todos os presentes, podendo fazer-se remissão para quaisquer documentos ou processos existentes no CJR CENTRO com dispensa da respetiva reprodução.

3 – A ata contem um resumo fiel de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto.

Artigo 18.º

Quórum

1 – O CJR CENTRO delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros, que não se encontrem em situação de impedimento.
2 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, ao fim de trinta minutos, verifica-se de novo o quórum necessário à deliberação. Em consequência, e não se verificando de novo quórum necessário, é convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos 24 horas.

Artigo 19.º

Faltas

1 – As ausências, quando previsíveis, são comunicadas quanto antes ao Presidente, por qualquer meio.
2 – Quando as ausências não possam ser comunicadas antecipadamente, devem ser justificadas por escrito, utilizando a via telemática, preferencialmente, através de mensagem de correio eletrónico, até vinte e quatro horas após a realização da reunião.

Artigo 20.º

Recurso

1 – Das deliberações do órgão cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e do Regulamento Disciplinar, em vigor.

Artigo 21.º

Assessoria e Expediente

1 – Nas reuniões, nas diligências atinentes aos procedimentos disciplinares em curso e no que for considerado pelo Presidente, o órgão é assessorado, por pelo menos um assessor jurídico, nomeado pelo Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, sem direito a voto.
2 – O CJR CENTRO é apoiado por secretariado que assegura a operacionalidade do suporte administrativo e secretaria do órgão, nomeadamente:

a) Rececionar e encaminhar em tempo útil todo o expediente;

b) Interligação funcional com o secretariado do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros;

c) Preparar, organizar, registar e enviar, após despacho, todas as formas de comunicação, internas e externas;

d) Preparar, organizar, registar e enviar, após despacho, todas as formas de comunicação, decorrentes da tramitação dos procedimentos disciplinares, entre os instrutores e as outras partes processuais interessadas;

e) Secretariar os procedimentos disciplinares para os quais for designado, na dependência do instrutor;

f) Estar presente nas reuniões, exceto nos assuntos indicados pelo Presidente, de modo a auxiliar o Secretário a lavrar a proposta de ata.

3 – O expediente e demais documentação deverá ser enviada mediante a utilização da intranet, nomeadamente, através do sistema informático ou através de meios eletrónicos internos idóneos e acessíveis, nomeadamente, por mensagem de correio eletrónico pertencente ao domínio «ordemenfermeiros.pt».

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Aplicação Subsidiária

1 – Em tudo quanto não que esteja especialmente previsto no presente Regimento e, no que respeita ao funcionamento do órgão e suas competências, aplica-se o Regimento do Conselho Jurisdicional e o Código de Procedimento Administrativo.

2 – Em tudo quanto que não esteja especialmente previsto no presente Regimento e no que diz respeito à tramitação e instrução de procedimentos disciplinares, da competência exclusiva do CJR CENTRO, aplica-se sucessivamente o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, na sua versão atualizada, e o Regulamento Disciplinar da Ordem dos Enfermeiros, em vigor, e, subsidiariamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua versão atualizada.

3 – Na ausência de norma habilitante estatutária ou regulamentar, aplicam-se ao CJR CENTRO as normas estabelecidas para o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 23.º

Revisão do Regimento

1 – Sempre que o órgão entenda por necessário alterar qualquer uma das normas do presente Regimento e obtido o parecer favorável do Conselho Jurisdicional, deverá a Proposta de Regimento com alterações ser aprovado na reunião imediata da Assembleia Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, aplicando-se até aí a anterior versão do Regimento.

Aprovado pela Assembleia Regional do Centro de 28 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Jurisdicional Regional do Centro

Hugo Correia